

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2827, DE 2003

Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

Autor: Deputado Ivan Valente

Relator: Deputada Celcita Pinheiro

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei foi, inicialmente relatado pelo Nobre Deputado César Bandeira, que apresentou parecer desfavorável à sua aprovação.

Entretanto, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura de 7 de Julho de 2004, seu parecer foi rejeitado, opinando, unanimemente, os presentes pela aprovação da proposição.

Designada nova relatora para elaborar o parecer vencedor apresento o voto a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Informações estatísticas relativas aos quesitos cor/raça são de extrema importância para se avaliar o perfil étnico do povo brasileiro e para se dimensionar políticas sociais específicas que compensem as desigualdades decorrentes da cor da pele e da raça dos indivíduos.

Foi, portanto, coerente com a atual tendência política de reconhecimento da diversidade brasileira que este projeto de lei foi formulado. Não parece haver qualquer obstáculo de ordem legal ou constitucional à sua aprovação.

Ao contrário do que postula o parecer vencido, deve ser assumido o posicionamento de que se em uma dada família irmãos têm classificações raciais diferentes, os considerados brancos devem submeter-se aos procedimentos normais de seleção para o ensino superior enquanto os demais têm o direito de candidatar-se pelo sistema de cotas. Além disto, todos os assim denominados "pardos" devem ser considerados como "negros", devido ao preconceito e a discriminação de que são alvo.

Por estas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada Celcita Pinheiro
Relatora